



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo n.º UNEMAT-PRO-2026/06463

Termo de Referência n.º UNEMAT-PRO-2026/06463

Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Número da Unidade Orçamentária: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade Administrativa Demandante: CAMPUS DE NOVA XAVANTINA

Estudo Técnico Preliminar : **DISPENSADO**. Conforme Art. 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Descrição da Categoria de Investimento:

- ☐ Capacitação
- ☐ Equipamento de Apoio
- ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria
- ☐ Despesa de Custeio
- ☒ Material de Consumo
- ☐ Material Permanente

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O objeto da presente CONTRATAÇÃO DIRETA na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO é a escolha mais vantajosa para **aquisição de bens de consumo (gás engarrafado) - Gás de Cozinha 13 kg**, de acordo com o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, que reza sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e considerando o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 e suas atualizações, em atendimento à demanda do Setor de Almoxarifado - Campus Universitário de Nova Xavantina, conforme Documento de Formalização de demanda e despachos da Coordenadora de Planejamento e Ordenador de Despesa, constantes no processo **UNEMAT-PRO-2026/06463**, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0008588 - GÁS DE COZINHA - TAMANHO: 13KG; SERVIÇO INCLUSO: TROCA DO VASILHAME; ACONDICIONAMENTO: BOTTILÃO.	1 UN	3007 - GÁS ENGARRAFADO	25	R\$ 130,63	R\$ 3.265,75
Valor Total Global:						R\$ 3.265,75	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.265,75 reais.

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: os critérios foram definidos pelo setor de almoxarifado, com base no histórico de consumo para o prazo de um ano, seguindo os relatórios do SIGPAT, com as devidas justificativas pormenorizadas no DFD anexo ao processo no SIAG.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); (Valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807/2025).”

1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.7.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.7.2. (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.7.3. () Equipamento de Apoio

1.7.4. () Equipamento de TI

1.7. Os itens que foram agrupados em grupo único, sem divisão de lote, por ter baixo valor global. A classificação das propostas será critério de menor valor unitário.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 3 dos Documentos de Formalização de Demanda, parte integrante dos autos do processo:
- 2.2.** A presente aquisição de gás de cozinha de P13 tem como finalidade atender às demandas dos setores administrativos e pedagógicos do Câmpus Universitário de Nova Xavantina – UNEMAT, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades institucionais.
- 2.3.** O gás de cozinha (GLP) é essencial para o funcionamento do Campus Nova Xavantina, pois garante condições adequadas para a realização de atividades acadêmicas e administrativas. Ele é indispensável nas aulas práticas que utilizam equipamentos nos laboratórios de Alimentos e Bebidas, Ensino e Solos, além de viabilizar o uso da copa para preparo diário de chá, café e eventuais refeições. Também atende às necessidades da Casa de Estudantes Universitários, contribuindo para a permanência dos acadêmicos na instituição. Dessa forma, a reposição contínua dos botijões, bem como a manutenção de reservas, é fundamental para assegurar a continuidade, eficiência e padronização dos serviços oferecidos pelo Campus.
- 2.4.** Além disso, o gás de cozinha integra os itens de copa e cozinha indispensáveis à manutenção de um ambiente organizacional adequado, favorecendo a permanência e o bem-estar dos usuários do Campus, bem como contribuindo para a qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A solução a ser contratada consiste na aquisição de gás engarrafado (gás de cozinha 13 kg, acondicionado em botijão e incluso troca do vasilhame), não havendo necessidade de procedimento licitatório, conforme enquadramento nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 4.1.** A modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA adotada para a seleção do fornecedor será a DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.
- 4.2.** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Entretanto, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos Incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em obediência aos Artigos 148 a 155 do Decreto n. 1.525 de 23 de novembro de 2022.**
- 4.3.** Obediência em especial ao artigo 150 do Decreto n. 1.525 de 23 de novembro de 2022: “para busca do melhor preço na contratação o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado”.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 4.4.** No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022.
- 4.5.** Verifica-se, ainda, a observância dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no referido dispositivo, especialmente no inciso II, o que autoriza a sua realização por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A aquisição do objeto desta dispensa eletrônica obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 144, da Lei n. 14.144/2021, e no Decreto n. 1.525/2022.
- 5.2.** Amostra e/ou prova de conceito:
- 5.2.1.** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito, sendo somente observada as condições de fornecimento dos produtos (prazo de validade, acondicionamento adequado, aspecto físico adequado, e outros requisitos pormenorizados em edital ou ordem de fornecimento) fundamentais para a aceitação.
- 5.3.** Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):
- 5.3.1.** Na presente contratação não será necessária a indicação de marca(s),
- 5.4.** Vedação de utilização de marca/produto.
- 5.4.1.** Na presente contratação não será necessária a indicação de marca(s),
- 5.5.** Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.
- 5.5.1.** Na presente contratação não será necessária a indicação de marca(s) como referência de qualidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Prazo de execução.**
- 6.2.** Os botijões de gás deverão ser entregues de forma fracionada conforme forem demandados, após emissão de ordem de fornecimento emitida pela UNEMAT de Nova Xavantina, **no prazo de 02 (dois) dias úteis.**
- 6.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 6.4.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 6.5. Local de execução.**
- 6.6.** Os bens deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Fornecimento. **Sendo por padrão o Endereço:** Universidade do Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, SN, UNEMAT, CEP: 78.690-000, Nova Xavantina-MT.
- 6.7.** O produto deverá possuir **prazo de validade total** mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de fabricação.
- 6.8. Forma de execução.**
- 6.9.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados, sem qualquer ônus financeiro pelo transporte para o órgão contratante.
- 6.10.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.11.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 6.12.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 6.13.** A entrega dos produtos será efetuada conforme demanda do Órgão, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 6.14.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 6.15.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.16.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 6.17.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

- 6.18.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 8.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 8.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 8.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 8.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 8.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 8.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 8.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 8.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 8.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 8.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 8.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 8.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 8.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 8.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 8.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.16.** Da Gestão e Fiscalização de Contratos: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substituto.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



GESTOR:
JORGE SILVEIRA DIAS SETOR DE ALMOXARIFADO Matrícula nº 113027 E-mail: jorgenx@unemat.br

FISCAL: Mariangela Fernandes Abreu; Matrícula: 241128 Email: mariangela.fernandes@unemat.br	SUPLENTE DE FISCAL: Eder Reinoldo Leigh Gotz; Matrícula: 241036 Email: eder.gotz@unemat.br
--	--

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

9.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2. Recebimento definitivo:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 9.2.1.** Os bens serão **recebidos definitivamente** por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.2.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 9.2.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 9.2.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 9.2.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

10.1.1. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos (Art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022): Contrato ou estatuto social atualizado; documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 10.2.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..
- 10.2.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 10.2.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.2.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.2.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.2.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.2.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 10.2.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.2.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 10.3.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 10.3.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 10.3.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante.
- 10.3.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.3.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 10.3.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.4. Habilitação econômico-financeira:

10.4.1. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, a qualificação econômico-financeira poderá ser exigida mediante apresentação de documentos que comprovem a boa situação financeira do licitante, conforme a complexidade e os riscos da contratação.

10.4.2. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de bens comuns de baixo valor, sem complexidade técnica relevante e com reduzido risco de inadimplemento, **não será exigida habilitação econômico-financeira.**

10.4.3. A não exigência justifica-se pela necessidade de simplificação do procedimento, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, evitando a





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



imposição de requisitos desproporcionais que possam restringir a participação de fornecedores, especialmente considerando as características do mercado local.

10.4.4. A aptidão do fornecedor para execução do objeto será aferida por meio dos demais documentos de habilitação exigidos, bem como pela compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto da contratação.

10.5. Habilitação técnica:

10.5.1. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida habilitação técnica, tendo em vista a natureza comum e a baixa complexidade do objeto.

10.6.2. A aptidão para execução do objeto será presumida mediante a compatibilidade da atividade econômica do licitante com o objeto da contratação, mediante análise dos documentos apresentados pela empresa.

10.6.3. O licitante deverá apresentar **declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

10.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, , ressalvado o disposto no Art. 138 do Decreto 1.525/2022, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, podendo ser substituída pelo termo de aceite do sistema SIAG.

10.9. O licitantes deverão apresentar **declaração conjunta no modelo em anexo no TR ou no Edital.**

10.10. O licitante deverá **obrigatoriamente** manifestar concordância com todas as condições estabelecidas na presente contratação por meio da assinatura eletrônica do **Termo de Aceite** disponibilizado no Sistema de Compras Diretas Eletrônicas, o qual contempla as declarações exigidas pela legislação aplicável, sendo essa manifestação considerada suficiente para fins de habilitação, ficando dispensada a apresentação de declaração conjunta em documento separado; a ausência de aceite no sistema implicará a impossibilidade de participação na contratação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 11.2.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 11.3.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 11.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 12.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 13.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, preferencialmente com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço ou maior desconto**.
- 14.2.** O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto alvo da Dispensa.
- 14.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



14.3.1. O preço máximo admitido para a participação na dispensa é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa Eletrônica poderá ser decretada fracassada e cancelada

14.4. O Critério de julgamento da proposta é o menor unitário/preço global por lote/item.

14.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

14.6. Participação na presente dispensa eletrônica seguirá o disposto no artigo 67º do decreto estadual 1.525 de 23 de novembro de 2022 e dar-se-á mediante sistema Compra Direta Eletrônica integrante do Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso - SIAG disponível em endereço eletrônico acessível por meio do portal de Aquisições do Governo no Estado de Mato Grosso, <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> ou diretamente no link <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/compra-direta>.

14.7. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no e-Fornecedor, disponível no portal de aquisições do Governo do Estado de Mato Grosso.

14.8. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

14.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

14.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.10. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

14.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.11.1. Contiver vícios insanáveis;

14.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

14.11.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



14.11.4. Não responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações realizadas pela Administração Pública.

14.12. O encerramento da fase de apresentação de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

14.13. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

14.14. Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

14.15. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Universidade do Estado de Mato Grosso Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 2532.0400

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 1.500.0000

16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

16.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

16.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 16.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 16.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 16.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 16.13.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 16.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



17. PAGAMENTO

17.1. Não haverá pagamento antecipado.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

17.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

17.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

17.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

17.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

17.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 17.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 17.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 17.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 17.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 17.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 17.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 17.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 17.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 17.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18. REAJUSTE

- 18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19. CONTRATO

- 19.1.** Para a presente contratação o Termo de Contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021 (Nota de Empenho), o qual vincula as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



19.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. PREPOSTO

20.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

20.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho específica e a Ordem de Fornecimento.

21.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

21.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

21.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 21.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 21.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 21.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 21.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 21.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 21.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 21.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 21.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 21.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 21.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 21.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 21.17.** A contratada pessoa jurídica fornecedora do bem **amparada pela isenção da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme determina o artigo parágrafo 3º do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



21.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

22.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

22.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

22.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

22.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

22.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

22.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

22.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

22.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

22.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

22.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

22.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que trata-se de aquisição de baixo valor.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que trata-se de aquisição de baixo valor.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. SANÇÕES

26.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

26.2. A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação vigente:

26.3. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

26.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

26.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

26.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

26.7. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

26.8. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

26.9. Não manter a proposta;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 26.10.** Falhar gravemente na execução do contrato;
- 26.11.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 26.12.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 26.13.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.14.** Cometer fraude fiscal;
- 26.15.** Fizer declaração falsa;
- 26.16.** Fraudar na execução do contrato.
- 26.17.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.18.** A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 26.19.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 26.20.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Universidade do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;
- 26.21.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Universidade do Estado de Mato Grosso.
- 26.22.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 26.23.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 27.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



- 27.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 27.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 27.4.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 27.5.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 27.6.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 27.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 27.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 27.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

28. PÚBLICO ALVO

- 28.1.** Os serviços/bens a serem contratados destinam-se ao atendimento do Câmpus Universitário de Nova Xavantina da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.
- 28.2.** A demanda foi quantificada conforme Documento de Formalização de Demanda.

Elaborado por:

Haidi Karine E. S. de Lavor

Setor de Compras

Matrícula 127670

De acordo:

MARIANGELA FERNANDES ABREU

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa

Portaria 808/2026





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA
SETOR DE COMPRAS



Anexo

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA _____, inscrita no
 CNPJ (MF) nº _____, com sede na Av.
 _____, por intermédio de seu representante
 legal _____, infra-assinado, portadora da
 Carteira de Identidade nº _____ Orgão Expeditor ____/____,
 CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de
 Dispensa 002/2026/UNEMAT-NVX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Declaro que estou de acordo com todas as exigências dos incisos I ao V do Art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- ✓ Declaro ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ✓ Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- ✓ Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

(Local), _____ de _____ de 2026.

 Nome da empresa

